

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26667/2026
CONTRATO Nº 112/2026

CONTRATO ENTRE SI QUE CELEBRAM **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **ELPIS SOFT LTDA**, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, SOB O MODELO DE LICENCIAMENTO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COMPREENDENDO O DIREITO DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRALMENTE BASEADA EM AMBIENTE WEB, HOSPEDADA EM INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM ACESSO POR MEIO DA INTERNET, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DESENVOLVIDAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por sua Secretária em substituição, a Senhora **TAYNARA MORAIS HUMBERLINO DE JESUS**, inscrita no CPF nº XXX.578.801-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa **ELPIS SOFT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.495.442/0001-36, localizada na R. Gabino Santos, nº 60, Térreo, CEP 44.500-000, Bairro Centro, Município de Castro Alves/BA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **UILLIAM SANTOS DE AQUINO**, inscrito no CPF nº XXX.285.685-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 112/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal nº 3.515/2010, Decreto Municipal nº 81/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

www.varzeagrande.mt.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência nº 01/2026** da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste contrato, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº 26667/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução tecnológica integrada de gestão para o sistema único de assistência social – suas, sob o modelo de licenciamento software as a service (SAAS), compreendendo o direito de uso de plataforma tecnológica integralmente baseada em ambiente web, hospedada em infraestrutura de computação em nuvem, com acesso por meio da internet, sem limitação de usuários, destinada ao suporte das atividades técnicas, administrativas e gerenciais desenvolvidas pela rede socioassistencial do Município De Várzea Grande/MT.

2.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O custo estimado total da contratação é o valor apurado na pesquisa de preços constante nos autos, detalhado conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (Estimado R\$)	Valor Total (Estimado R\$)
01	Licenciamento de Software de Gestão do SUAS (SaaS)	Mês	12	R\$ 6.237,40	R\$ 74.848,80
02	Serviços de Implementação Integrada (Implantação, Migração e Treinamento)	Serviço	01	R\$ 5.151,20	R\$ 5.151,20
TOTAL GERAL R\$ 80.000,00					

2.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (LOTE ÚNICO)

2.3.1. A contratação compreende o fornecimento de solução tecnológica integrada destinada à gestão das atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Várzea Grande, estruturada em dois itens complementares, que compõem um lote único de solução tecnológica integrada, contemplando tanto a disponibilização contínua da

plataforma em ambiente de computação em nuvem quanto os serviços necessários à sua implantação e plena operacionalização.

2.3.2. A solução deverá ser fornecida em modelo Software as a Service (SaaS), garantindo acesso remoto por meio da internet, operação integral em ambiente web, escalabilidade tecnológica, atualização permanente da plataforma e disponibilidade contínua da ferramenta para os usuários da rede socioassistencial municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **Menor Preço**, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital da **PEGRÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para os meios de fornecimento digital, todos os equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal qualificado e materiais necessários, adotando, ainda, todas as medidas pertinentes para assegurar um adequado controle de qualidade na execução dos serviços.

3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

b. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.2. Atuarão como gestor e fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato os seguintes servidores:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000 (oitenta mil reais)**.

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2214 – Manter o funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a NOB/SUAS

Natureza de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços De Tecnologia da Informação E

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010025)

Dotação Orçamentária: 11.01.08.244.0041.000

Projeto/Atividade: 2094 – Cadastro Único/ Bolsa Família

Natureza de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços De Tecnologia da Informação E

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020045)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

5.1. Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na disponibilização contínua de solução tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), caracterizando serviço de natureza continuada vinculado à operação permanente da gestão socioassistencial do Município, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais de contratação, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme autorizado pela legislação aplicável às contratações de serviços contínuos no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de contratante, adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada execução do contrato, cabendo-lhe, entre outras responsabilidades:

7.2. Disponibilizar à contratada as informações institucionais necessárias à implantação da solução tecnológica, incluindo dados relativos à estrutura organizacional da Secretaria, unidades socioassistenciais e fluxos operacionais utilizados na rede de atendimento;

7.3. Designar servidor ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da implantação da solução e pela interlocução com a contratada durante a execução do contrato;

7.4. Garantir que os servidores municipais indicados para utilização da plataforma participem das atividades de capacitação promovidas pela contratada;

7.5. Comunicar formalmente à contratadas eventuais falhas ou inconsistências identificadas no funcionamento da solução tecnológica;

7.6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, desde que comprovada a adequada execução do objeto;

7.8. Gerenciar os perfis de acesso e autorizações dos usuários da plataforma no âmbito da Administração Municipal, assegurando que os acessos concedidos estejam compatíveis com as atribuições institucionais de cada servidor.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Compete à empresa contratada executar o objeto contratado com observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às boas práticas aplicáveis à prestação de serviços de tecnologia da informação.

Para esse fim, a contratada deverá cumprir, entre outras, as seguintes obrigações:

8.2. Disponibilização da Solução Tecnológica

a) disponibilizar a solução tecnológica em ambiente web, hospedada em infraestrutura de computação em nuvem, garantindo acesso contínuo à plataforma durante toda a vigência contratual;

b) assegurar que a plataforma opere de forma estável, segura e compatível com os navegadores de internet utilizados pela Administração Pública;

c) garantir a atualização permanente da solução tecnológica, assegurando sua compatibilidade com as normativas e diretrizes técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

8.3. Implantação e Parametrização do Sistema

a) realizar a implantação da solução tecnológica conforme cronograma de implementação aprovado pela Administração.

b) executar a parametrização do sistema de acordo com os fluxos operacionais da rede socioassistencial do Município;

c) promover a migração e validação dos dados legados eventualmente existentes;

d) garantir que o sistema esteja plenamente operacional ao final da etapa de implementação.

8.4. Capacitação dos Usuários

a) promover atividades de capacitação destinadas aos servidores municipais que utilizarão a solução tecnológica;

b) disponibilizar materiais de apoio, manuais de utilização e orientações técnicas necessárias ao adequado uso da plataforma;

c) oferecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização do sistema.

8.5. Suporte Técnico

a) disponibilizar canal formal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos;

b) atender às solicitações da Administração dentro dos prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA;

c) registrar e acompanhar as ocorrências técnicas até sua completa resolução.

8.6. Segurança da Informação e Proteção de Dados

- a) adotar mecanismos técnicos e administrativos destinados a garantir a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais registrados na plataforma;
- b) assegurar que os dados armazenados na solução tecnológica permaneçam protegidos contra acessos não autorizados, perda de informações ou alterações indevidas;
- c) observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.7. Continuidade da Prestação dos Serviços

- a) assegurar a disponibilidade da solução tecnológica durante toda a vigência contratual;
- b) adotar medidas necessárias para prevenir falhas de operação e interrupções do sistema;
- c) colaborar com a Administração Pública na eventual transição contratual, disponibilizando as informações técnicas necessárias à continuidade da gestão dos dados socioassistenciais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO

10.1.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer de forma contínua e estruturada, garantindo a plena operacionalização da solução tecnológica de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Várzea Grande.

10.1.2. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente tecnológico seguro, acessível por meio da internet, assegurando disponibilidade permanente da plataforma, integridade dos dados socioassistenciais e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.3. A contratada deverá garantir que a plataforma tecnológica opere em infraestrutura de computação em nuvem devidamente dimensionada para suportar a demanda de usuários da rede socioassistencial municipal,

10.1.4. Assegurando estabilidade operacional, escalabilidade tecnológica e atualização permanente da solução.

10.2. Disponibilidade e Continuidade Operacional da Solução

10.2.1. A contratada deverá garantir a disponibilização contínua da solução tecnológica durante toda a vigência contratual, assegurando que os usuários da rede socioassistencial municipal possam acessar a plataforma de forma segura e ininterrupta para registro, consulta e gestão das informações socioassistenciais.

10.2.2. A solução deverá ser acessível por meio de navegadores web atualizados, dispensando a instalação de softwares adicionais nas estações de trabalho utilizadas pelos servidores municipais.

10.2.3. A contratada deverá adotar mecanismos de redundância e proteção da infraestrutura tecnológica utilizada para hospedagem da solução, de modo a prevenir indisponibilidades do sistema e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

10.3. Níveis de Serviço e Disponibilidade (SLA)

10.3.1. Com a finalidade de assegurar padrões mínimos de desempenho e qualidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes Acordos de Nível de Serviço – SLA.

10.4. Disponibilidade Mensal da Plataforma

www.varzeagrande.mt.gov.br



10.4.1. A contratada deverá garantir que a plataforma tecnológica permaneça disponível e operacional por no mínimo 99,5% do tempo mensal, excetuando-se períodos de manutenção programada previamente comunicados à Administração.

10.4.2. Eventuais manutenções programadas deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, sempre que possível, ser realizadas fora do horário regular de funcionamento das unidades da rede socioassistencial.

10.5. Tempo de Atendimento e Resolução de Chamados

10.5.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, observando os seguintes prazos máximos de atendimento:

a) Problemas Críticos (Sistema indisponível ou inacessível):
Atendimento inicial em até 02 (duas) horas após abertura do chamado e solução do problema em até 08 (oito) horas.

b) Problemas de Média Complexidade (falhas em módulos específicos ou funcionalidades relevantes):
Atendimento inicial em até 08 (oito) horas e solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas.

c) Dúvidas operacionais ou solicitações de orientação técnica:
Resposta em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.6. Atualizações do Sistema e Manutenção Evolutiva

10.6.1. A contratada deverá realizar, durante toda a vigência do contrato e sem custos adicionais para a Administração, todas as atualizações necessárias para manter o sistema em conformidade com as alterações normativas e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Essas atualizações incluem, entre outras:

- a)** Adequações relacionadas ao Registro Mensal de Atendimento – RMA
- b)** Ajustes necessários à geração e envio do Censo SUAS
- c)** Alterações decorrentes de mudanças normativas federais melhorias evolutivas necessárias à manutenção da segurança e estabilidade da plataforma.

10.7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.7.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma organizada e escalonada, contemplando as etapas necessárias à implantação da solução tecnológica e à disponibilização plena da plataforma para uso pela rede socioassistencial do Município de Várzea Grande.

10.7.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, às condições apresentadas na proposta da contratada e às normativas aplicáveis à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

10.8. Da Etapa de Implantação e Operacionalização da Solução

10.8.1. A aceitação do objeto ocorrerá em etapas distintas, considerando a natureza da contratação, que envolve tantos serviços de implementação da solução quanto a

disponibilização **contínua da plataforma tecnológica em ambiente de computação em nuvem.**

10.8.1.1. Do Item 02 – Implementação Integrada

10.8.1.2. A etapa de implementação integrada da solução compreende as atividades de implantação, parametrização do sistema, migração e saneamento de dados legados e capacitação dos servidores municipais.

a) Aceite Provisório: O aceite provisório será emitido após a conclusão das atividades de implantação da solução, incluindo a parametrização do sistema conforme os fluxos operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a migração dos dados históricos disponíveis e a realização das atividades de capacitação dos usuários da plataforma. Para fins de verificação dessa etapa, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das atividades executadas, incluindo evidências da conclusão das etapas previstas no cronograma de implementação.

b) Aceite Definitivo: O aceite definitivo será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o aceite provisório, mediante verificação, pela equipe técnica ou comissão designada pela Administração, da plena operabilidade da solução tecnológica, da consistência dos dados migrados e da validação das funcionalidades apresentadas durante a Prova de Conceito (PoC) realizada na fase de licitação. A emissão do aceite definitivo confirmará que a solução tecnológica se encontra devidamente implantada e apta a ser utilizada pelos servidores da rede socioassistencial municipal.

10.9. Do Item 01 – Licenciamento da Solução em Modelo SaaS

a) O faturamento mensal referente ao licenciamento da solução tecnológica (Item 01) somente poderá ser iniciado após a emissão do Termo de Aceite Definitivo da etapa de implementação, garantindo que a Administração não seja onerada com o pagamento da assinatura da plataforma antes de sua plena operacionalização.

b) A medição mensal do serviço de licenciamento será realizada com base na disponibilidade da plataforma tecnológica, observando os parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA definido no Termo de Referência.

10.9.1. A verificação da disponibilidade do sistema poderá ser realizada mediante relatórios técnicos fornecidos pela própria plataforma ou por ferramentas de monitoramento utilizadas pela Administração.

10.10. Conformidade do Objeto

10.10.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às condições apresentadas na proposta da contratada e às boas práticas aplicáveis à prestação de serviços de tecnologia da informação no setor público.

10.10.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço ou funcionalidade que não esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento ou que apresente falhas que comprometam a adequada utilização da solução tecnológica.

10.11. Correção de Irregularidades

10.11.1. Na hipótese de rejeição total ou parcial do objeto contratado, a contratada deverá promover a correção das irregularidades identificadas pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo superior devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

10.11.2. A realização das correções necessárias deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, não eximindo a contratada de eventual responsabilidade pela aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.12. Garantia do Prontuário Eletrônico Único

10.12.1. A implantação de sistema informatizado de gestão socioassistencial permitirá a adoção de prontuário eletrônico único para os usuários da rede de assistência social, assegurando que o histórico de atendimentos, encaminhamentos e planos de acompanhamento familiar possa ser registrado de forma integrada e acessado pelas diferentes unidades da rede socioassistencial.

10.12.2. Essa funcionalidade contribui para evitar a fragmentação das informações e reduz a necessidade de repetição de registros administrativos ou relatos por parte dos usuários, promovendo maior continuidade no acompanhamento das famílias e fortalecendo a memória técnica institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.13. Conformidade com as Normativas Federais do SUAS

10.13.1. A solução tecnológica permitirá a automatização da produção e consolidação de dados necessários ao cumprimento das obrigações institucionais junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, especialmente no que se refere ao Registro Mensal de Atendimento – RMA e ao Censo SUAS.

10.13.2. A utilização de ferramenta informatizada reduz significativamente os riscos de inconsistências, retrabalho administrativo e erros de consolidação de dados, contribuindo para assegurar maior confiabilidade nas informações enviadas ao Governo Federal e garantir a manutenção regular dos repasses de recursos vinculados às políticas públicas de assistência social.

10.14. Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial e da Gestão Baseada em Evidências

10.14.1. A adoção de solução tecnológica integrada permitirá a geração de indicadores gerenciais, relatórios analíticos e painéis de monitoramento em tempo real, possibilitando à Administração Pública identificar padrões de vulnerabilidade social, mapear territórios prioritários e orientar de forma mais estratégica a alocação de recursos e equipes técnicas.

10.14.2. A utilização de dados estruturados fortalece a atuação da vigilância socioassistencial e contribui para o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências, ampliando a capacidade de planejamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.15. Segurança Jurídica e Proteção de Dados Pessoais

10.15.1. Considerando que os registros da política de assistência social envolvem informações sensíveis relativas à situação socioeconômica, familiar e pessoal dos usuários da rede de atendimento, torna-se indispensável a utilização de solução tecnológica que assegure níveis adequados de segurança da informação, controle de acesso e rastreabilidade de registros, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.15.2. A adoção de sistema estruturado permite estabelecer perfis de acesso diferenciados, registrar logs de utilização da plataforma e garantir maior controle institucional sobre a manipulação das informações socioassistenciais.

10.16. Eficiência Administrativa na Gestão de Benefícios Socioassistenciais

10.16.1. A implementação de módulos específicos destinados à gestão de benefícios eventuais e demais instrumentos de apoio socioassistencial possibilita o estabelecimento de controles administrativos mais eficientes, incluindo registros padronizados, rastreabilidade das concessões e mecanismos de verificação destinados a evitar duplicidade de pagamentos ou inconsistências cadastrais.

10.16.2. Esse conjunto de funcionalidades contribui para o fortalecimento da governança administrativa da política de assistência social e para a adequada gestão dos recursos públicos destinados às ações socioassistenciais.

10.17. Diante desse cenário, a contratação de solução tecnológica integrada em modelo Software as a Service (SaaS) apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a utilização de plataforma tecnológica atualizada e continuamente mantida pelo fornecedor, sem necessidade de investimentos diretos do Município em infraestrutura própria de servidores, manutenção de sistemas ou equipe especializada em desenvolvimento de software.

10.18. Esse modelo de contratação garante maior escalabilidade tecnológica, atualização permanente da solução conforme alterações normativas federais e disponibilidade contínua da plataforma para os usuários da rede socioassistencial municipal.

10.19. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento institucional da política pública de assistência social no Município de Várzea Grande.

10.20. Comunicação Segura

10.20.1. A plataforma deverá operar obrigatoriamente sob protocolo seguro HTTPS, com certificado digital SSL válido e ativo, garantindo a criptografia das comunicações entre os usuários e o sistema.

10.21. Propriedade e Portabilidade dos Dados

10.21.1. Todos os dados registrados na plataforma constituem propriedade exclusiva do Município de Várzea Grande.

10.21.2. Em caso de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá disponibilizar à Administração cópia integral da base de dados, em formato aberto e interoperável (.SQL,

CSV, .JSON ou equivalente), sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade da gestão das informações socioassistenciais e evitando dependência tecnológica do fornecedor.

10.22. Registro de Logs de Acesso

10.22.1. A solução deverá manter registros de logs de acesso contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário que realizou o acesso
- b) data e horário do acesso
- c) registro das operações realizadas no sistema

10.22.2. Esses registros deverão ser mantidos com a finalidade de garantir rastreabilidade das operações realizadas na plataforma, em conformidade com as boas práticas de segurança da informação e com as disposições do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.23. Metodologia de Execução do Item 02 – Implementação da Solução

10.24. Parametrização do Sistema

10.24.1. A parametrização da solução deverá ser realizada em conjunto com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante reuniões técnicas destinadas a configurar os fluxos operacionais, regras de atendimento e estruturas organizacionais existentes no Município.

10.25. Migração de Dados

10.25.1. A contratada deverá realizar processo estruturado de migração dos dados legados eventualmente existentes, incluindo etapas de validação e testes de integridade, garantindo que os registros históricos das famílias atendidas pela rede socioassistencial sejam preservados.

Antes da migração definitiva, deverão ser realizados testes de consistência dos dados para verificar eventuais inconsistências ou incompatibilidades de estrutura.

10.26. Capacitação dos Usuários

10.26.1. A contratada deverá promover programa de capacitação destinado aos técnicos e gestores da rede socioassistencial municipal, abrangendo treinamento teórico e prático sobre a utilização da plataforma.

10.26.2. Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, devendo ser disponibilizados materiais de apoio e manuais de utilização atualizados, em formato digital, para consulta pelos servidores municipais.

10.27. DA REPACTUAÇÃO.

10.27.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto, pois a mesma é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência

do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

11.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

11.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal nº 81/2023**.

11.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal nº 81/2023**).

11.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal nº 81/2023).

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

11.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) não rasurar as notas.

11.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

11.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal nº 81/2023.

11.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

11.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto nº 81.2023).

11.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto nº 81.2023, §1º).

11.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto nº 81.2023, §2º).

11.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal nº 81.2023.

11.11.1. OS PAGAMENTOS OBSERVARÃO A SEGUINTE CRONOLOGIA:

a) Item 02 (Implementação Integrada): Pagamento em parcela única após o aceite definitivo da conclusão de todas as etapas (parametrização, migração e treinamento).

b) Item 01 (Licenciamento SaaS): Pagamentos mensais e sucessivos, referentes à assinatura do software, com início somente após a conclusão definitiva do Item 02.

11.12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.12.1. A medição da execução contratual tem por finalidade verificar a adequada prestação dos serviços contratados, assegurando que a solução tecnológica disponibilizada atenda às condições técnicas, níveis de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

11.12.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na disponibilização de solução tecnológica em modelo Software as a Service – SaaS, a medição dos serviços será realizada com base na disponibilidade operacional da plataforma, no atendimento aos níveis de serviço estabelecidos e na efetiva prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva da solução.

11.12.3. A fiscalização contratual deverá verificar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, podendo utilizar relatórios técnicos fornecidos pela contratada ou ferramentas de monitoramento disponibilizadas pela própria plataforma tecnológica.

11.13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

11.13.1. Para fins de avaliação da qualidade da prestação dos serviços, será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, destinado a acompanhar o desempenho da solução tecnológica e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

11.13.2. O IMR tem por objetivo estabelecer parâmetros objetivos de avaliação da execução contratual, permitindo à Administração Pública verificar a adequação da prestação dos serviços e adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual.

11.13.3. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores de desempenho:

Indicador	Parâmetro mínimo esperado
Disponibilidade da plataforma	mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal
Tempo de resposta a chamados críticos	até 2 horas
Tempo de solução para incidentes críticos	até 8 horas
Tempo de resposta para dúvidas operacionais	até 48 horas
Atualização do sistema conforme normativas do SUAS	atualização tempestiva sempre que necessário

11.13.4. Caso os níveis mínimos de desempenho não sejam atendidos, a Administração poderá registrar a ocorrência, aplicar medidas corretivas e, quando cabível, aplicar sanções administrativas previstas no contrato.

11.14. UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO

11.14.1. Para fins de medição e pagamento, a unidade de medida do serviço será definida conforme a natureza dos itens contratados.

I – Item 01 – Licenciamento da solução tecnológica (SaaS):

A unidade de medida será mês de disponibilização da plataforma, correspondente ao acesso contínuo ao sistema durante o período de vigência contratual.

II – Item 02 – Implementação da solução tecnológica:

A unidade de medida será serviço concluído, correspondente à implantação completa da plataforma tecnológica, incluindo parametrização do sistema, migração de dados e capacitação dos usuários.

11.14.2. O pagamento do Item 01 somente será iniciado após a conclusão da etapa de implementação da solução e a emissão do Termo de Aceite Definitivo da implantação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

12.1. DO REAJUSTE

12.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.1.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada e análise da Administração, acompanhada da memória de cálculo correspondente, produzindo efeitos financeiros a partir da data de sua concessão, respeitado o interstício mínimo legal.

12.2. DO REEQUILÍBRIO

12.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

12.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

12.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

12.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

12.2.6. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de 90 (noventa) dias.

12.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do protocolo do pedido.

12.3. DO PRAZO

12.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

12.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

12.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

12.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal nº 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Atuarão como gestor e fiscais do futuro contrato os seguintes servidores:

13.5. A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que designa neste ato, na qualidade de **Fiscal Titular** o servidor **FELIPE ALBUQUERQUE**, inscrito na matrícula nº 166712, e, na qualidade de **Fiscal Suplente** o servidor **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, inscrito na matrícula nº 141471.

13.6. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

13.7. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

13.8. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

13.9. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

13.10. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

13.11. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

13.12. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

13.13. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

13.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.15. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

13.16. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

13.17. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

13.18. Instrumentos de Controle da Execução Contratual

13.19. Para fins de acompanhamento da execução contratual, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos de controle:

I – Relatórios de disponibilidade da plataforma tecnológica;

II – Registros de atendimento de chamados técnicos;

III – relatórios de atualização e manutenção do sistema;

IV – Relatórios de utilização da plataforma pelos usuários da Administração.

13.20. Esses instrumentos permitirão à Administração avaliar o desempenho da solução tecnológica e verificar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

13.21. Comunicação de Ocorrências

13.22. Sempre que forem identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à contratada, concedendo prazo razoável para a correção das irregularidades identificadas.

13.23. Caso as falhas persistam ou comprometam a adequada execução do objeto contratado, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato administrativo.

13.24. Registro das Atividades de Fiscalização

13.25. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em sistema próprio ou em relatórios de acompanhamento, contendo informações sobre:

- a)** funcionamento da plataforma tecnológica;
- b)** registros de indisponibilidade do sistema;
- c)** chamados técnicos abertos junto à contratada;
- d)** providências adotadas para correção de eventuais falhas.

13.26. Esses registros servirão como subsídio para avaliação da qualidade da prestação dos serviços e eventual aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal nº 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21.

15.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

15.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas;

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021);

16.8. O contrato poderá ser extinto:

16.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

16.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

17.2. Advertência: Por faltas leves que não comprometam a execução do objeto.

17.3. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na entrega das etapas do Item 02 (Implementação Integrada): multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

17.4. Multa Compensatória por Descumprimento de SLA (Disponibilidade):

a) Caso o sistema (Item 01) apresente disponibilidade mensal inferior a 99,5%, será aplicada multa proporcional ao desconto na fatura mensal, conforme escala abaixo:

- 1)** Disponibilidade entre 98% e 99,4%: multa de 2% sobre a mensalidade.
- 2)** Disponibilidade entre 95% e 97,9%: multa de 5% sobre a mensalidade.
- 3)** Disponibilidade inferior a 95%: multa de 10% sobre a mensalidade e abertura de processo para rescisão contratual.

17.5. Multa por Inexecução:

a) Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

17.6. Impedimento de Licitar e Contratar: Nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, em casos de reincidência de faltas graves ou entrega de objeto com vícios insanáveis que prejudiquem o atendimento da Assistência Social.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à continuidade dos serviços socioassistenciais do Município.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

17.11. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

17.12. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará:

- a)** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b)** Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

- c) Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

17.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.14. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A matriz de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam impactar a execução do contrato, bem como estabelecer medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos operacionais, técnicos e administrativos relacionados à contratação da solução tecnológica de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

18.2. A identificação prévia dos riscos permite à Administração Pública adotar estratégias de prevenção e estabelecer responsabilidades claras entre as partes envolvidas na execução contratual.

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Atraso na implantação da solução tecnológica	Média	Médio	Definição de cronograma detalhado de implantação e acompanhamento pela fiscalização do contrato	Contratada
Falhas na migração de dados legados	Média	Alto	Realização de testes prévios de consistência dos dados e validação pela equipe técnica da Administração	Contratada / Contratante
Indisponibilidade do sistema (queda da plataforma)	Baixa	Alto	Estabelecimento de SLA mínimo de disponibilidade e uso de infraestrutura em nuvem com redundância	Contratada

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Descumprimento dos níveis de serviço (SLA)	Média	Médio	Monitoramento pela fiscalização contratual e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR	Contratada
Falhas de segurança da informação	Baixa	Alto	Implementação de criptografia de dados, controle de acessos e registro de logs do sistema	Contratada
Uso inadequado do sistema pelos usuários	Média	Baixo	Realização de treinamento e capacitação dos servidores municipais	Contratada / Contratante
Dependência tecnológica excessiva do fornecedor	Baixa	Médio	Garantia de portabilidade dos dados e entrega da base de dados em formato aberto ao término do contrato	Contratada
Alterações normativas no âmbito do SUAS	Média	Médio	Atualização evolutiva do sistema para adequação às novas exigências normativas	Contratada
Falhas na fiscalização da execução contratual	Baixa	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato e registro das atividades de acompanhamento	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

19.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma

www.varzea-grande.mt.gov.br



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei nº 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal nº 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal nº 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande/MT, 25 de agosto de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO
DE JESUS: 578801
Assinado de forma digital por TAYNARA
MORAIS HUMBELINO DE
JESUS: 578801
Dados: 2026.08.26 09:48:36 -04'00'

TAYNARA MORAIS HUMBERLINO DE JESUS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br UILLIAM SANTOS DE AQUINO
Data: 26/08/2026 08:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELPIS SOFT LTDA
CONTRATADA

www.varzeagrande.mt.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WILLIAN ALVES PINHEIRO, inscrita no CPF sob o n.º 025.XXX.401.XX, como FISCAL DE CONTRATO, e a servidora LUCIENE DE ARAUJO RODRIGUES inscrita no CPF sob o n.º 545.XXX.841-XX como SUPLENTE DE FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n. 126/2025 firmado com a empresa **TECNER DATACENTER INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de infraestrutura de tecnologia da informação, incluindo **instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, com criação de ambiente virtualizado de até 70 (setenta) terabytes**, destinado à manutenção e operacionalização dos sistemas fiscais, tributários e contábeis da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2º. Caberá a Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal a servidores designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de agosto de 2026.

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 112/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTA-

DO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa ELPIS SOFT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.495.442/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 22/2026, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste contrato, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 26667/2026. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução tecnológica integrada de gestão para o sistema único de assistência social - suas, sob o modelo de licenciamento software as a service (SAAS), compreendendo o direito de uso de plataforma tecnológica integralmente baseada em ambiente web, hospedada em infraestrutura de computação em nuvem, com acesso por meio da internet, sem limitação de usuários, destinada ao suporte das atividades técnicas, administrativas e gerenciais desenvolvidas pela rede socioassistencial do Município De Várzea Grande/MT. VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. VIGÊNCIA: Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como gestor e fiscais do futuro contrato os seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, na qualidade de Fiscal Titular o servidor FELIPE ALBUQUERQUE, inscrito na matrícula nº 166712, e, na qualidade de Fiscal Suplente o servidor THIAGO RODRIGO DA SILVA, inscrito na matrícula nº 141471.

DATA DE ASSINATURA: 25.08.2026

TAYNARA MORAIS HUMBERLINO DE JESUS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

ELPIS SOFT LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 117/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, LICÍNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. XXX.580.131-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento contratual e decorre do Processo Administrativo nº 57059/2026 da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), do Decreto Municipal nº 81/2023, do Termo de Referência, do Laudo de Avaliação do Imóvel e dos demais documentos constantes do processo administrativo. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados nos autos. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado no Município de Várzea Grande/MT, destinado exclusivamente ao funciona-